

REGULAMENTO INTERNO PARA A EMISSÃO DE PARECERES DO CLAS

(Enquadramento)

Conforme o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº. 197/97, de 18 de Novembro e no Despacho Normativo nº. 8/02, de 12 de Fevereiro, entre as diversas funções do Conselho Local de Acção Social, adiante designado por CLAS, há a salientar a “emissão de pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários, fundamentados no Diagnóstico e no Plano de Desenvolvimento Social” e ainda a “emissão de pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais”.

A apresentação de candidaturas locais a vários financiamentos ou programas, sejam de âmbito comunitário ou nacional, obriga, actualmente, a que se anexe ao processo de candidatura um parecer técnico emitido pela Rede Social local relativamente ao projecto/candidatura em apreciação.

Os pareceres emitidos pelo CLAS não têm carácter vinculativo sobre a decisão, no entanto, reconhece-se que são um importante instrumento para se fomentar, a nível local, uma melhor adequação entre as diversas iniciativas e necessidades.

Considera-se que a Rede Social está em condições para a emissão de parecer técnico quando existe um Diagnóstico Social consensualizado pelo CLAS, que contribua para a fundamentação destes pareceres e que estejam de acordo com as opções estratégicas definidas no Plano de Desenvolvimento Social.

De forma a tornar a emissão de parecer técnico um processo objectivo, coerente e credível, para além da Matriz Referencial de Critérios que devem ser considerados na análise dos projectos das candidaturas, elaborou-se este Regulamento Interno que define os procedimentos a adoptar na emissão de pareceres técnicos.

Por último, é de salientar que a proposta que aqui se apresenta foi elaborada com base nos modelos e orientações do Instituto da Segurança Social, entidade que coordena o Programa Rede Social.

Nesta conformidade, visando os fins referidos procede-se e submete-se a aprovação o presente regulamento interno para a emissão de pareceres da parte do Conselho Local de Acção Social (CLAS) de Lamego, nos termos que se segue:

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

1. Qualquer entidade do concelho de Lamego, candidata a projectos/programas de financiamento nacional ou comunitário, no domínio social, pode solicitar à Rede Social de Lamego, o parecer técnico sobre o projecto ou equipamento a implementar.

Artigo 2º

(Tramitação do Processo)

Todas as entidades que pretendam submeter os seus projectos de financiamento nacional ou comunitário e que tenham necessidade do parecer técnico da Rede Social de Lamego devem efectuar os seguintes procedimentos:

1. Efectuar requerimento por escrito, constante do Anexo I, a solicitar o parecer, o qual deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Local de Acção Social de Lamego, sito no edifício da Câmara Municipal de Lamego, Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego.
2. O requerimento deve ser acompanhado de toda a informação e documentação relevante para a análise do projecto/candidatura em apreciação, discriminando de forma justificada e detalhada o objecto do pedido;
3. O pedido de parecer deve ser solicitado ao Presidente do CLAS até quinze dias, antes do prazo final de entrega da candidatura;
4. Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitada informação complementar.

Artigo 3º

(Competências)

1. No âmbito das estruturas do Conselho Local de Acção Social, cabe ao Núcleo Executivo analisar o projecto/candidatura e emitir o parecer técnico.
2. O Núcleo Executivo analisa o projecto/candidatura e emite o parecer técnico, com base na Matriz Referencial de Critérios de Análise, constante do Anexo II, que faz parte integrante do presente Regulamento, o qual será enviado a todas as entidades que

integram o CLAS de Lamego, sendo acompanhado da memória descritiva do projecto/candidatura em apreciação.

Artigo 4º

(Emissão de Pareceres)

1. O parecer deve se emitido até ao máximo de trinta (30) dias após a data de entrega do projecto de candidatura remetido e apreciação.
2. A entidade candidata, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, será notificada do parecer técnico emitido pelo CLAS de Lamego a contar da data da apresentação do pedido por escrito.
3. Caso algum membro do Núcleo Executivo seja parte interessada no projecto/candidatura, este não poderá participar na reunião técnica destinada à emissão do parecer.
4. Os pareceres a emitir serão classificados em termos de “Parecer Favorável” e “Parecer Desfavorável”.
5. Compete ao Núcleo Executivo dar conhecimento ao CLAS de Lamego da proposta de parecer técnico emitido.
6. Compete ao CLAS de Lamego votar e aprovar, em sede de reunião, a proposta do parecer emitido pelo respectivo Núcleo Executivo.

Capítulo II

INDICADORES OBJECTIVOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Os critérios utilizados na análise dos processos para a emissão de pareceres são os seguintes:

Artigo 5º

Critério 1 – PERTINÊNCIA

O critério ***pertinência*** avalia o modo como a candidatura/projecto se enquadra nos instrumentos de planeamento do CLAS (Diagnósticos Sociais, Planos de Desenvolvimento Social, Planos de Acção elaborados e aprovados pelo Plenário do CLAS).

Distingue as necessidades reflectidas nos instrumentos de planeamento do CLAS, acima mencionados, das necessidades diagnosticadas em outros instrumentos (exemplo: pré-diagnósticos elaborados e aprovados pelo plenário do CLAS e/ou outros diagnósticos alternativos) ainda sem referência nos primeiros.

Considera, ainda, a prioridade das necessidades tendo em conta as seguintes características: urgência e importância.

Na graduação das necessidades a que a candidatura/projecto respondem, quando a prioridade é semelhante, dá-se mais importância às situações em que a identificação destas necessidades ocorre nos instrumentos de planeamento do CLAS, do que àquelas em que o diagnóstico é efectuado em outros instrumentos/condições.

Artigo 6º

Critério 2 – SUBSIDIARIEDADE

O critério **subsidiariedade** avalia em que medida foram verificados/equacionados/explorados todos os recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados (parcial ou totalmente) para responder à (s) necessidades (s) diagnosticada (s), objectivos e destinatários previstos na candidatura/projecto.

Artigo 7º

Critério 3 – CONCERTAÇÃO

O critério **concertação** pretende avaliar em que medida a candidatura/projecto apresentada resulta de acordo prévio em sede de CLAS, relativamente à candidatura/projecto e à (s) entidade (s) detentora (s) de melhores condições para a sua apresentação.

Artigo 8º

Critério 4 – PARCERIA

O critério **parceria** avalia a existência de um trabalho de parceria na concretização da candidatura/projecto, que possibilite a gestão partilhada de recursos, em que cada parceiro potencia a sua especialidade para uma maior qualidade da resposta à população.

Distingue as seguintes características reveladoras da qualidade/credibilidade da parceria: identificação dos parceiros, definição dos papéis/responsabilidades, bem como dos recursos a disponibilizar por cada um. Os recursos são entendidos de uma forma alargada, considerando-se recursos humanos, financeiros e materiais.

Artigo 9º

Critério 5 – INOVAÇÃO

O critério **inovação** avalia a existência de componentes aos níveis da metodologia, estratégias ou resultados, que permitam distinguir a candidatura/projecto face às práticas correntes.

Uma candidatura/projecto inovador prevê uma intervenção distinta da que já é utilizada no território (área geográfica de incidência do projecto), quer pelo seu carácter não tradicional, quer pela criação de um serviço diferente para aquela população que irá servir.

Artigo 10º

Critério 6 – DIVULGAÇÃO

O critério **divulgação** avalia a existência de mecanismos na candidatura/projecto que permitam alimentar o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional) quanto à situação e resultados da mesma.

Artigo 11º

Critério 7 – EMPREGABILIDADE

O critério **empregabilidade** avalia em que medida a candidatura/projecto cria ou mantém postos de trabalho e promove a qualificação dos recursos humanos.

Artigo 12º

Critério 8 – SUSTENTABILIDADE

O critério **sustentabilidade** avalia o modo como é equacionada a continuidade da resposta/serviço no futuro, finda a fase de implementação da candidatura/projecto.

Capítulo III

Artigo 13º

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento poderá, a todo o tempo, ser alterado, exigindo-se, para tal, três quartos dos votos favoráveis dos membros do CLAS.

Artigo 14º

(Omissões)

Todas as dúvidas e omissões que possam surgir na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas de acordo com a lei geral e os princípios gerais de direito.

Artigo 15º

(Entrada em Vigor)

Este Regulamento entre em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação.

Anexo I

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARECER

Licenciamento de Equipamentos (DL – 64/2007, de 14 de Março)

A Preencher pela Entidade Requerente

1. Dados de Identificação da Instituição

Designação: _____

Morada: _____

Localidade: _____ Cód. Postal: _____ - _____

Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____

Mail/Endereço Web: _____

Natureza Jurídica: _____

2. Identificação da resposta que pretendem desenvolver

Tipo de Reposta: _____

Morada do Equipamento: _____

Localidade: _____ Cód. Postal: _____ - _____

Telefone/Telemóvel: _____ Fax: _____

Mail/Endereço Web _____

Âmbito Territorial de intervenção (freguesia; mais do que uma freguesia; concelho; supra-concelho, distrital; nacional).

Capacidade: _____

3. Breve fundamentação da necessidade de criação da resposta e de aspectos relevantes que a valorizam.

A declaração compreende a verdade,

Assinatura de quem obriga a Entidade

Data: ____/____/_____

Anexo II

MATRIZ REFERÊNCIAL DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	PONDERADOR
1. PERTINÊNCIA	1.1 – A candidatura/projecto responde a necessidade (s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada (s) e identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	100	19%
	1.2 - A candidatura/projecto responde a necessidade (s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada (s) mas não identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	75	
	1.3 - A candidatura/projecto responde a necessidade (s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada (s) e identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	65	
	1.4 - A candidatura/projecto responde a necessidade (s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as menos importantes ou mais importantes e menos urgentes) diagnosticada (s) mas não identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	25	
	1.5 - A candidatura/projecto responde a necessidade (s) de prioridade baixa (menos urgentes e menos importantes) independentemente de diagnosticada (s)/ identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	10	
	1.6 - A candidatura/projecto responde a necessidade (s) não prioritárias, não diagnosticada (s) nem identificada (s) nos instrumentos de planeamento do CLAS.	0	
2. SUBSIDIARIEDADE	2.1 – Não existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados para responder à (s) necessidade (s) diagnosticada (s) na candidatura/projecto.	100	16%
	2.2 - Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) susceptíveis de ser rentabilizados para responder à (s) necessidade (s) diagnosticada (s) na candidatura/projecto que ainda não estão esgotados.	45	
	2.3 - Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) que respondem à (s) mesma (s) necessidade (s) diagnosticada (s) na candidatura/projecto.	0	

3. CONCERTAÇÃO	3.1 – A candidatura/projecto foi concertada em sede de CLAS tendo sido acordado que a entidade que a apresenta detém as melhores condições para a sua execução.	100	17%
	3.2 - A candidatura/projecto surge por iniciativa da entidade que a apresenta sem concertação com o CLAS.	0	
4. PARCERIAS	4.1 – Estão identificados na candidatura/projecto, os parceiros, as respectivas responsabilidades e os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projecto.	100	11%
	4.2 – Estão identificados na candidatura/projecto, os parceiros, mas não as responsabilidades ou os recursos a disponibilizar por cada um na concretização do projecto.	35	
	4.3 – Não existe nenhum trabalho de parceria na concretização do projecto.	0	
5. INOVAÇÃO	5.1 – A candidatura/projecto integra elementos de inovação e de boas práticas validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projecto).	100	10%
	5.2 – A candidatura/projecto integra elementos de inovação ou boas práticas já validadas e inexistentes no território (área geográfica de incidência do projecto).	60	
	5.3 – Não existem elementos de inovação nem de boas práticas na candidatura/projecto.	0	
6. DIVULGAÇÃO	6.1 – A candidatura/projecto apresenta/define estratégias/formas de divulgação que incluem o sistema de informação da Rede Social (dimensão local e/ou nacional).	100	7%
	6.2 – A candidatura/projecto apresenta/define estratégias/formas de divulgação, embora estas não incluam o sistema de informação da rede Social (dimensão local e/ou nacional).	40	
	6.3 – A candidatura/projecto não apresenta/define estratégias de divulgação.	0	
7. EMPREGABILIDADE	7.1 – A candidatura/projecto cria novos postos de trabalho e prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	100	8%
	7.2 – A candidatura/projecto cria novos postos de trabalho mas não prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	60	
	7.3 – A candidatura/projecto mantém postos de trabalho existentes e prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	40	

	7.4 - A candidatura/projecto mantém postos de trabalho existentes mas não prevê acções de qualificação dos recursos humanos.	0	
8. SUSTENTABILIDADE	8.1 - A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria instituição ou de outras entidades privadas.	100	12%
	8.2 - A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas.	70	
	8.3 - A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas.	20	
	8.4 - A candidatura/projecto não indica a forma/meio de garantir a sustentabilidade futura da resposta/serviço.	0	
			100%

Pontuação Final: Somatório da pontuação atribuída a cada critério multiplicada pelo respectivo ponderador.

- 0 a 49 Pontos – Menção Qualitativa: **Parecer Desfavorável.**

- 50 a 100 Pontos – Menção Qualitativa: **Parecer Favorável.**